

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2025/DIRETORIA EXECUTIVA

Regulamenta a padronização de Procedimentos para Execução do Plano Global Anual (PGA) das unidades geradoras de projetos da UFMT, apoiados pela Fundação Uniselva.

Considerando o relatório final da auditoria designada pela Portaria Interna n.º 002/Audin/2023, decorrente das ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2023, realizada com aval do Conselho Diretor da UFMT e da Controladoria Geral da União sob a formalização e execução dos Planos Globais Anuais - PGA's da UFMT, apoiados pela Fundação Uniselva;

Considerando a RESOLUÇÃO CD-FUFMT N.º 88, de 13 de setembro de 2024, editada com base no relatório preliminar da auditoria designada pela Portaria acima mencionada, que revogou a Resolução n.º 08/2018 editando, em especial, artigos relacionados aos Planos Globais Anuais - PGA's;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 6, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, que regulamenta o art. 30 da Resolução CD nº 88/2024, tratando da formatação e execução dos Planos Globais Anuais (PGAs) das unidades geradoras de projetos da UFMT apoiados pela Fundação Uniselva, nos termos da Lei nº 8.958/94 e Lei 10.973/04,

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social aprovado, pela Diretoria Executiva, **RESOLVE** regulamentar os procedimentos internos para formalização, execução, controle, transparência e prestação de contas dos PGA's das unidades geradoras de projetos da UFMT, apoiados pela Fundação Uniselva, de que trata o art. 30 da Resolução CD nº 88/2024.

Art. 1º - Cada unidade geradora de projetos, que recebe recursos financeiros na forma de ressarcimentos inerentes da execução de seus projetos, deverá elaborar um Projeto, a fim de viabilizar a execução desses recursos.

§ 1º - O projeto deverá ser classificado como projeto de desenvolvimento institucional e estar acompanhado de plano de trabalho/aplicação, a ser elaborado pelo dirigente da unidade, conforme Anexo I a esta Resolução.

§ 2º – O plano de trabalho deve ser submetido à aprovação das unidades colegiadas da unidade de origem e, após, encaminhado à Fundação Uniselva em processo SEI, acompanhado dos documentos exigidos pela UFMT, conforme descritos no roteiro, Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Confirmado a correta instrução processual, a Fundação Uniselva encaminhará o processo à PROPLAN e esta à Reitoria, para assinatura do instrumento jurídico especificamente vinculado ao Projeto da unidade.

Art. 2º - Na elaboração do projeto e do plano de trabalho o dirigente da unidade deve levar em consideração as seguintes disposições:

- I. Para os planos de trabalho subsequentes o período de vigência do projeto, deverá ser fixado o início em 01 de fevereiro de cada ano e finalização em 31 de janeiro do ano seguinte.
- II. Ao final da vigência, as prorrogações/apresentação de novo plano poderão ser solicitadas com antecedência de 60 dias para viabilizar a tramitação processual necessária;
- III. A execução das atividades propostas no projeto deve considerar o saldo financeiro disponível do PGA vigente, somados a expectativa de arrecadação no ano em curso.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2025, o prazo de vigência será de 20 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

§ 2º - Novos planos ou prorrogação do plano vigente devem ter sua vigência inicial mantida.

§ 3º - Em hipótese nenhuma a Fundação Uniselva estará obrigada a cobrir a previsão orçamentária do plano de trabalho em caso de não arrecadação do valor estimado, cabendo ao Coordenador e à unidade da UFMT ajustar as despesas à realidade financeira.

Art. 3º Se a execução do projeto ou a arrecadação dos recursos ensejar a necessidade de alteração das atividades, metas e realocação de recursos em outras rubricas, o Coordenador poderá fazer remanejamento e ajuste mediante plano específico de remanejamento, a ser aprovado pela unidade colegiada de origem, conforme Anexo III.

Art. 4º - O PGA deverá ter como fonte de recursos financeiros, exclusivamente, os percentuais estabelecidos no plano de trabalho dos projetos vinculados a unidade de origem, não sendo permitida a arrecadação de recursos no PGA advinda de outra fonte.

§ Único - A incorporação ao PGA das receitas advindas do rendimento da aplicação financeira de sua conta bancária, não implica em descumprimento do art. 4º.

Art. 5º - Uma vez que a Resolução CD 88/2024 estabelece a coordenação do PGA ao dirigente da unidade, as alterações provenientes de novas nomeações devem ser

formalmente comunicadas à Fundação Uniselva, para correta delimitação do ordenador de despesas de cada projeto no sistema de gestão.

Art. 6º - Na execução das despesas, o Coordenador do projeto deverá encaminhar a solicitação (Termo de Referência) à Fundação Uniselva, acompanhada de justificativa do enquadramento do gasto no escopo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme estabelece a Resolução CD nº 88/2024 e Instrução Normativa PROPLAN 06/2024 da UFMT.

§ 1º - Os processos de compras e de contratações devem ser operacionalizados, exclusivamente, pela Comissão de Seleção Pública da Fundação Uniselva, em convergência com o que estabelece o Decreto Federal nº 8.241/2014.

§ 2º - Despesas realizadas sem o devido processo legal de que trata o **§ 1º**, assim como as não previstas no plano de trabalho aprovado, estão sujeitas ao não reconhecimento a conta do projeto.

Art. 7º - No caso de solicitações de pagamento de bolsas para atividades de pesquisa e inovação, previstas no art. 3º, inciso V, da instrução Normativa da PROPLAN e devidamente aprovadas em plano de trabalho, deverá ser apresentada comprovação do cadastro do projeto na PROPEQ, no caso de pesquisa, ou no EIT (Escritório de Inovação Tecnológica), no caso de inovação, antes de serem executadas.

Art. 8º - A Fundação Uniselva disponibilizará o acesso ao Portal do Coordenador, ferramenta eletrônica por meio da qual o Coordenador poderá acompanhar a execução administrativa e financeira do PGA, incluindo solicitações, pagamentos, saldos, extratos e outros relatórios pertinentes.

Art. 9º - Sob as receitas auferidas nos PGA's haverá incidência das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da Fundação Uniselva, conforme previsto no Art. 29, II, § 2º e Art. 31, § 2º da Resolução 88/2024, para cobertura de seus custos com as atividades de gestão administrativa e financeira do projeto.

Art. 10 - Ao final da gestão do dirigente da unidade, o Coordenador do projeto poderá solicitar a prestação de contas financeira do PGA à Fundação Uniselva.

§1º A prestação de contas financeira deverá ser apresentada pela Fundação Uniselva no prazo de até sessenta [60] dias contados da solicitação, desde que não haja pendências a serem sanadas pelo Coordenador (como relatórios de diárias, suprimentos de fundos ou adiantamentos). Caso existam pendências, o prazo contará a partir da sua regularização.

Art. 11 - As informações relativas à execução financeira do PGA serão inseridas no Portal de Transparência da Fundação Uniselva, obedecendo aos princípios de publicidade, integridade e clareza, em conformidade com o art. 4ºA da Lei nº 8.958/94 e demais normativas aplicáveis.

Art. 12º - Esta Resolução poderá ser revisada periodicamente a critério da Diretoria Executiva da Fundação Uniselva, visando a melhoria contínua dos procedimentos, o alinhamento às normativas da UFMT e à legislação vigente, bem como a incorporação de boas práticas de governança e transparência.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a todos os PGA's originados da UFMT e apoiados pela Fundação Uniselva a partir de 20 de fevereiro de 2025.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ JACONIAS DA SILVA
Diretor-geral

SÉRGIO HENRIQUE ALLEMAND MOTTA
Superintendente